



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 510 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, para fins do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a promover outorga de concessão de uso em favor da empresa Forjados São Romão Ltda de uma área de terreno urbano de propriedade do Município devidamente descrita e caracterizada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A concessão de uso observará os seguintes requisitos:

I – Prazo de vigência de até cinco anos, prorrogável por período de cinco anos;

II – Pagamento mensal correspondente a concessão onerosa de uso, em valor a ser apurado pelo Município;

III – Natureza precária da concessão de uso, podendo a mesma ser cancelada a qualquer tempo, mediante interesse público, devendo o imóvel ser restituído no prazo de sessenta dias, vedado o pagamento de qualquer ressarcimento ou indenização à empresa beneficiada com a concessão;

IV - Qualquer edificação ou benfeitoria, útil ou necessária, ao final da concessão de uso será incorporada ao patrimônio do Município, sendo defeso ao outorgado da concessão pleitear retenção do bem público ou indenização financeira;

V – A instalação de qualquer equipamento ou maquinário que posteriormente, ao final da concessão de uso, não seja retirado será incorporado ao patrimônio do Município ou será promovida a retirada compulsória do equipamento e cobrado os custos de retirada em desfavor da outorgada da concessão;

VI – A concessão onerosa será atualizada monetariamente pelo índice INPC acumulado em períodos de 12 (doze) meses e incidirá sobre o valor mensal a que se refere o inciso II.

Parágrafo único. As disposições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverão constar do termo de outorga de concessão de uso, sendo que em relação aos incisos IV e V do *caput* deste artigo deverá o beneficiário da concessão formalizar expressa e irretratável ciência e anuência aos seus termos como condição e validade e eficácia da outorga a ser efetivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A concessão de uso autorizada por esta Lei será efetivada mediante dispensa de licitação pública conforme previsto no art. 102, §1º c/c o art. 105, §1º da Lei Orgânica Municipal, justificada a dispensa de licitação em razão do interesse público na manutenção e ampliação das atividades industriais desenvolvida pela beneficiária e que importam na geração de emprego e renda/atividade econômica no Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único
Memorial Descritivo da Área Objeto da Concessão de Uso

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 20 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES
Presidente do Legislativo 2023/2024

JOSÉ CARLOS COTTA
Secretário da Mesa Diretora